



CONTRATO N.º 132/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, Avenida Barão do Rio Branco, 2232, CEP 68743-050, por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 1971646 e do CPF 001.140.572-49, residente e domiciliado na Rua Amaral, Nº 1115, bairro Betânia, nesta cidade de Castanhal/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Altamira, nº 200, Bairro: Nova Olinda, no município de Castanhal/PA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.505.936/0001-56, por sua representante legal, Sra. **LUCIANE FÁTIMA PRADO RODRIGUES**, Secretária Municipal, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade nº 4463319 PC/PA e CPF nº. 713.551.132-49, residente e domiciliada nesta cidade de Castanhal/PA, a seguir doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO PARÁ/COONTAR**, com sede no Ramal do Vinte, Km 07, Agrovila Bom Jesus, Bairro Rural, Castanhal-PA, inscrita no CNPJ sob n.º 20.195.274/0001-90, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta no referente **Processo de nº 2024/1/106, Dispensa de Licitação nº 001/2024/PMC - Chamada Pública nº 001/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da Rede Pública de Ensino matriculados nas escolas municipais e estaduais de Castanhal/PA., verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será no máximo até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento do pedido ou nota de empenho.

(a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2024**.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 555.450,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme listagem em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2024:

Exercício Financeiro: 2024



06.07 – Fundo Municipal de Educação;

Classificação Econômica: 12.122.0006.2.018 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação;

Fonte de Recursos: 15001001 – Receita de Impostos e Transf. à Educação.

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.122.0006.2.019 - Gestão do Fundo Municipal de Educação

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculado de Imposto

15001001 - Receita de Imposto e Transf. a Educação

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.020 - Gestão do PNAE - Creche

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15520000 - Transferência de Recursos do PNAE

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.021 - Gestão do PNAE - AEE

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15520000 - Transferência de Recursos do PNAE

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.022 - Gestão do PNAE - Pré-Escola

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recursos: 15520000 - Transferência de Recursos do PNAE

06.07 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.023 - Gestão do PNAE - Quilombola

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo



Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Fonte de Recursos: 15520000 - Transferência de Recursos do PNAE

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.024 - Gestão do PNAE - EJA
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Fonte de Recursos: 15520000 - Transferência de Recursos do PNAE

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.025 - Gestão do PNAE - Fundamental
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Fonte de Recursos: 15520000 - Transferência de Recursos do PNAE

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.026 - Gestão do PNAE - Médio
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Fonte de Recursos: 15520000 - Transferência de Recursos do PNAE

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.027 - Gestão do PNAE - Mais Educação Quilombola
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Fonte de Recursos: 15520000 - Transferência de Recursos do PNAE

0607 - Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.306.0007.2.028 - Gestão do PNAE - Mais Educação Fundamental
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Fonte de Recursos: 15520000 - Transferência de Recursos do PNAE

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às



entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução 06/2020 do FNDE, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



(c) - fiscalizar a execução do contrato;

(d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 .Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2024**, pela Resolução 06/2020 do FNDE, pela Lei n.º 11.947/2009 e Lei 14.133/21 e o dispositivo que as regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

(a) - por acordo entre as partes;

(b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

(c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. A CONTRATANTE indica, pela Portaria n° 310/2024 a Sr. Paulo Cezar da Silva Bezerra, matrícula n° 163357-0, como fiscal titular e Stelio da Silva Sampaio, matrícula n° 152983-8, fiscal suplente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. A Administração poderá aplicar ao Contratado pela inexecução do Contrato, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 01 (um) ano, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “b” do subitem anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento);

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura durante o período de 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:



25.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Castanhal, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Castanhal(PA),08 de Maio de 2024

**PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUCIANE FÁTIMA PRADO RODRIGUES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO PARÁ/COONTAR
CONTRATADA**

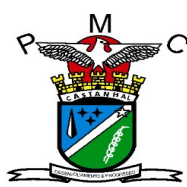
TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ : 05.121.991/0001-84

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024/PMC

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

CONTRATADA: COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO PARÁ/COONTAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	EMBALAGEM	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
27	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno de 01 kg. Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade..	KG	15000	R\$ 12,31	R\$ 184.650,00
28	POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno contendo 01 kg. Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	15000	R\$ 13,86	R\$ 207.900,00
29	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ	Primária: Embalagem plástica transparente de polietileno contendo 01 kg. Secundária: saco de rafia com 40 kg. Na embalagem primária deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	KG	10000	R\$ 16,29	R\$ 162.900,00
VALOR GLOBAL						R\$ 555.450,00